Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 841/92

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 506/92, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pelo Prefeito Municipal, com atribuições, composição e mandato definidos na presente Lei.

Parágrafo Único - São finalidades do CMC promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural.

Art. 2º - O CMC será constituído de nove membros que serão escolhidos dentre pessoas domiciliadas em Agudo, de reconhecido vínculo com a cultura local, dentre elas o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que será membro nato.

Art. 3º - Na composição do CMC será observada a seguinte proporcionalidade de indicações:

a) quatro membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

b) quatro membros serão indicados pela Diretoria do CMC que estiver dirigindo no ano em que se der a renovação.

.....

Parágrafo Único - Concomitante e na mesma forma de indicação dos membros titulares, serão indicados os respectivos suplentes.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMC será de quatro anos, permitindo uma recondução.

Art. 5º - A composição do CMC será renovada, bienalmente, em cincoenta por cento.

Art. 6º - Para possibilitar o estabelecimento da renovação parcial, de que trata o artigo anterior, o mandato dos integrantes do CMC, quando do início da vigência da presente Lei, será de:

I - dois anos para dois dos membros previstos nas letras "a" e "b", do art. 3º ;

II - quatro anos para os demais.

Parágrafo Único - Para a determinação dos membros que deverão ser substituídos na forma do disposto no inciso I deste artigo, será procedido sorteio, na primeira reunião ordinária instalada após a posse dos mesmos.

Art. 7º - Ocorrendo vacância no CMC, por mudança de domicílio ou por qualquer outra razão, do Conselheiro titular, caberá ao suplente complementar o mandato que cabia àquele que sucedeu.

Parágrafo Único - Se a vacância ocorrer quando a titularidade estiver sendo exercida por membro advindo da suplência, caberá àquele que os havia indicado, indicar novos membros - titular e suplente - na forma desta Lei.

Art. 8º - Em caso de afastamento de um Conselheiro, por prazo superior à quatro meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo impedimento.

.....

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá um presidente e um vice-presidente, eleitos em escrutínio secreto, com mandato de um ano, permitida apenas uma reeleição.

Art. 10 - O desempenho das funções de membro do conselho é considerado de relevante interesse para o Município e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura formará, com seus membros, tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.

Art, 12 - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

a) formular a política cultural do Município;
b) articular-se com outros órgãos e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;
c) promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
d) promover o intercâmbio de outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;
e) promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;
f) emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município;
g) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelos poderes públicos municipais;
h) submeter a homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovadas em plenário;

.....

i) zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

j) elaborar seu Regimento Interno.

Art. 13 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 14 - O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de Secretário do Conselho Municipal de Cultura, um funcionário do quadro de servidores do Município.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, os servidores que se fizerem necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 15 - O Município incluirá, no orçamento, dotação que permita ao Conselho desincumbir-se de suas atribuições.

Art. 16 - O Regimento interno do CMC, previsto na letra "j" do artigo 12, depois de votado pelo colegiado, será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 11 de outubro de 1992.

.....

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 841/92 - Fl. 05

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 506/82, de 05 de julho de 1982.

AGUDO/RS, em 15 de outubro de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

NOELI HORBE BRAUNIG
Sec. de Educação e Cultura